



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 012/2017**

**Súmula:** RETIFICA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1517/2017 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Retifica o teor do INCISO II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1517/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II** – COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2016, despesas patronais previdenciárias no montante de R\$ 230.828,22, acrescido de multa de mora de R\$ 46.165,65 totalizando o montante de R\$ 276.993,87;”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ,  
ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de fevereiro de 2017.

Acácio Secci  
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto visa à regularização textual por esta Casa legislativa uma vez que, por erro material observou-se inconsistência no texto de disposição do Art. 1º, INCISO II, da Lei n. 1517/2017 de referência ao parcelamento dos débitos federais, relativos a débito patronal.

O erro consiste na duplicidade da informação de competência de novembro/2016, conquanto, onde se lê repetidamente “COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2016”, deve-se se fazer a leitura de: “I – COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2016; II – COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2016”, o que atende com a correção do erro material, a regularidade legislativa.

De toda sorte, a alteração demonstra apenas a correção material do texto legal já aprovado por esta r. Casa.

É a justificativa.

Assaí 15 de fevereiro de 2017.

**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal